

(10-341/39)

Rec. 3532/39.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel de Freitas da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gas de São Paulo, relativa ao calculo de sua aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, em face da jurisprudencia firmada por este Conselho, o salario considerado para o minimo legal é o salario base do associado, no caso, 200 horas a Rs. 2\$200, ou Rs. 440\$000 por mês, cabendo ao associado, por conseguinte, a importancia de Rs. 200\$000, duzentos mil reis, mensais, visto ser seu ultimo salario superior a essa quantia, descontando Rs. 2\$000 de indenização do art. 43 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional de Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso para mandar retificar o calculo da aposentadoria do recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Eduardo V. Pederncias                                      Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 14/8/39